

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

Nº da revisão	Item	Descrição	Data
00		Primeira emissão	29/10/2021
01		Atualização de legislação	25/04/2024
02		Revisão de procedimentos para a negociação de valores mobiliários por administradores e atualização da legislação	11/03/2025

SUMÁRIO

1. NORMAS GERAIS.....	3
1.1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
1.2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO.....	3
1.3. DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.....	5
1.4. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO.....	5
2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES.....	6
2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
2.2. DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES.....	7
2.3. FORMAS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES E COMUNICADOS AO MERCADO.....	9
2.4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO.....	9
2.5. DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES PELA COMPANHIA.....	9
2.6. DEVER DE SIGILO.....	9
2.7. NORMAS DE CONDUTA PARA O RELACIONAMENTO DAS PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA COM TERCEIROS.....	10
3. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	11
3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
3.2. REGRAS GERAIS.....	11
3.3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO.....	12

Elaborador:

Gabriel Castilho Alves Moreira - SMS

Consenso:

Natália Luna de Souza - Qualidade

Aprovador:

Natalia de Menezes Fonseca -

Este documento é uma Cópia Não Controlada, pode existir uma versão mais atualizada no sistema informatizado!

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049	Procedimento	Rev.02 11/03/2025
3.4.	NEGOCIAÇÕES PELA PRÓPRIA COMPANHIA	14
3.5.	PROCEDIMENTO PARA NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS PELOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA.....	14
3.6.	COMUNICAÇÃO DE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO	15
3.7.	COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES	17
3.8.	PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO.....	18
4.	INFRAÇÕES E SANÇÕES	19
5.	DISPOSIÇÕES FINAIS	20
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....		21
ANEXO II - TERMO DE ADESÃO		23

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

1. NORMAS GERAIS

1.1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

1.1.1. O objetivo geral da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários (“Política”) da OceanPact Serviços Marítimos S.A. (“Companhia”) é o de estabelecer as regras relativas ao uso e à divulgação de informações e à negociação de Valores Mobiliários por quem detenha Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

1.1.2. A Política foi elaborada de acordo com as disposições da Resolução CVM nº 44/21 e do Regulamento do Novo Mercado da B3, bem como com as demais regras e orientações expedidas pela CVM, além de observar as melhores práticas de mercado.

1.1.3. A ciência, a adesão e o estrito cumprimento da Política são obrigatórios para todas as Pessoas Sujeitas à Política, conforme definidas na Cláusula 1.2.4.

1.2. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

1.2.1. As palavras iniciadas em letras maiúsculas nesta Política, no plural ou no singular, têm o significado a elas atribuído no Anexo I – Definições.

1.2.2. Para os efeitos da Política, as informações que podem ser detidas por Pessoas Sujeitas à Política ou por terceiros classificam-se em:

“Fatos Relevantes”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(a)** na cotação de Valores Mobiliários; **(b)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou **(c)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários. São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, aqueles discriminados no art. 2º da Resolução CVM nº 44/21;

“Informações Privilegiadas”: os Fatos Relevantes ainda não divulgados ao mercado; e

“Informações Sensíveis”: qualquer informação que não constitua Informação Privilegiada e que ainda não tenha sido ou normalmente não seja tornada pública relativa a negócios, operações e finanças da Companhia ou suas Controladas. Uma Informação Sensível pode tornar-se uma Informação Privilegiada caso seu conteúdo afaste-se do padrão ou da expectativa e ela passe a exibir os atributos de um Fato Relevante.

1.2.3. A Política estabelece diversas consequências em razão da existência e da posse de informações, dependendo da sua classificação. Assim, resumidamente:

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

- (i) todo Fato Relevante deve ser imediatamente divulgado, ressalvadas as exceções em que sua não divulgação seja permitida pela regulamentação vigente;
- (ii) o conhecimento de Informações Privilegiadas **(a)** impede a negociação por quem detenha ou conheça a informação; e **(b)** autoriza o Diretor de Relações com Investidores a estabelecer uma Vedação Extraordinária à Negociação pelas Pessoas Sujeitas à Política; e
- (iii) o conhecimento de Informações Sensíveis **(a)** não impede a negociação por quem as detenha ou conheça, mas **(b)** faz com que a sua transmissão a terceiros dependa da celebração de contrato que garanta a confidencialidade da informação.

1.2.4. A Política aplica-se à própria Companhia e às seguintes pessoas, as quais estão obrigadas a observar as regras e diretrizes aqui estabelecidas ("Pessoas Sujeitas à Política"):

- (a)** Acionistas Controladores, se houver;
- (b)** Administradores;
- (c)** Membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado;
- (d)** Membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- (e)** Todas as pessoas que ocupem cargo de diretoria e de gerência na Companhia, suas Controladas ou Coligadas, desde que tais cargos tenham funções executivas;
- (f)** Outras pessoas indicadas pelo Diretor de Relações com Investidores, a seu exclusivo critério, que tenham ou possam vir a ter acesso, permanente ou eventual, a Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas em virtude de (i) cargo, função ou posição na Companhia, em Acionista Controlador (se houver), Controladas ou Coligadas, incluindo os respectivos empregados, estagiários e outros colaboradores, ou (ii) relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição.

1.2.5. As Pessoas Sujeitas à Política deverão declarar ciência e aderir aos termos da Política na forma prevista na Cláusula 5.6, mas a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Sujeitas à Política do dever de observá-la.

1.2.6. As Pessoas Sujeitas à Política devem zelar para que as regras da Política sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador ou gestor, conforme aplicável, possam ser diretamente por elas determinadas ou influenciadas, bem como seus Cônjuges e Dependentes, respondendo solidariamente com aquelas pessoas na hipótese de descumprimento das Políticas decorrente de omissão no cumprimento de tal dever.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

1.3. DEVERES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

1.3.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá:

- (a) cumprir os deveres a ele impostos pela Política e pela regulamentação aplicável;
- (b) monitorar o cumprimento da Política pelas Pessoas Sujeitas à Política;
- (c) prestar todos os esclarecimentos adicionais, quando assim solicitados, pelas autoridades competentes ou por quaisquer Bolsas de Valores relativos a Fato Relevante;
- (d) na hipótese da alínea anterior, ou se verificada a ocorrência de oscilações atípicas na cotação ou no volume de negociação dos Valores Mobiliários, inquirir as pessoas com potencial acesso a Informações Privilegiadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento acerca de informações que devam ser divulgadas ao mercado;
- (e) efetuar, por meio eletrônico, as comunicações da existência de Vedações à Negociação;
- (f) enviar à CVM e às Bolsas de Valores informações acerca de Comunicação de Titularidade e Negociação e Comunicação de Negociação Relevante que tenha recebido, nos termos das Políticas e da regulamentação aplicável; e
- (g) apresentar relatório semestral ao Conselho de Administração da Companhia para que este possa verificar a aderência das negociações realizadas pelos beneficiários dos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados.

1.4. COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

1.4.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá contar com o apoio de uma Comissão de Divulgação e Negociação ("Comissão"), que será composta pelo próprio Diretor de Relações com Investidores (que presidirá a Comissão), pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente da Companhia.

1.4.1.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, convocar membros adicionais para compor a Comissão ou participar de suas discussões, quando julgar necessário.

1.4.2. A Comissão, quando instalada, terá funções exclusivamente de assessoramento e aconselhamento do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de suas obrigações constantes das presentes Políticas, podendo, sempre que consultada pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliá-lo com relação aos seguintes temas:

- (a) decisão sobre a divulgação de informações ao mercado, por quaisquer meios, entre os quais o formulário de referência, os formulários para arquivo junto às Bolsas de Valores, avisos de Fatos Relevantes, comunicados ao mercado, avisos aos acionistas e *press-releases*;

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

(b) (i) caracterização de eventos ou informações como Fato Relevante; (ii) caracterização de quaisquer outras informações que ainda não sejam Fatos Relevantes como Informações Privilegiadas; bem como (iii) a decisão de não divulgação de Fatos Relevantes, nas hipóteses previstas na Cláusula 2.4 e na regulamentação aplicável, com o consequente envio de comunicação de vedação à negociação às Pessoas Sujeitas à Política;

(c) eventual necessidade de divulgação de informações em caso de rumores ou especulações que indiquem que a informação sigilosa tenha escapado ao controle ou que impliquem ou possam implicar oscilação atípica da cotação ou do volume de negociação dos Valores Mobiliários;

(d) estabelecimento de Vedações Extraordinárias à Negociação, conforme previsto na Cláusula 3.3.6;

(e) esclarecimento de dúvidas das Pessoas Sujeitas à Política acerca da incidência ou da interpretação das disposições da Política, da lei e das demais normas aplicáveis, inclusive sobre a necessidade de divulgação de determinada informação;

(f) análise do conteúdo dos Planos Individuais de Investimento apresentados por Pessoas Sujeitas à Política, com a finalidade de resguardar e garantir o cumprimento dos objetivos da Política e da regulamentação específica;

(g) análise de situações de dúvida quanto ao cumprimento da Política;

(h) definição das medidas cabíveis em casos de descumprimento da Política, bem como sobre a necessidade de informar a questão ao Conselho de Administração da Companhia para adoção de medidas adicionais eventualmente cabíveis, conforme disposto no Capítulo 4;

(i) indicação das pessoas que tenham ou possam vir a ter acesso a Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas, e que devam submeter-se às obrigações previstas nesta Política, conforme previsto na Cláusula 1.2.4(f);

(j) avaliação constante da Política quanto à sua atualidade, propondo, quando cabível, as alterações pertinentes a serem apresentadas ao Conselho de Administração.

1.4.3. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica com a antecedência que o assunto em pauta requerer e permitir, e as reuniões serão realizadas na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais, a critério do Diretor de Relações com Investidores, recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto.

2. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1.1. No que concerne à divulgação de informações relevantes, esta Política tem por objetivos:

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

- (a) disciplinar a divulgação ao mercado de informações que, por sua natureza e características, devam ser classificadas como Fato Relevante, estabelecendo as regras e diretrizes a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e pelas demais Pessoas Sujeitas à Política, no que se refere à divulgação de tais informações e ao sigilo sobre elas, enquanto não divulgadas;
- (b) estabelecer as normas gerais e de conduta que serão utilizadas pela Companhia para classificar informações como Fatos Relevantes, e para divulgar tais informações, conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia;
- (c) evitar e coibir a disseminação seletiva de informações sobre Fatos Relevantes e Informações Privilegiadas; e
- (d) buscar assegurar aos investidores e ao mercado em geral o oportuno acesso às informações necessárias para suas decisões de investimento, contribuindo para a melhor simetria possível na disseminação de informações sobre a Companhia.

2.2. DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES

2.2.1. A verificação da ocorrência de Fatos Relevantes deverá sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, suas Controladas ou Coligadas, considerando-se (a) o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários; e (b) o padrão de divulgação de informações relevantes pela Companhia.

2.2.1.1. Em caso de dúvida a respeito da caracterização de um ato ou fato como Fato Relevante, o Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu critério, submetê-la à análise e opinião da Comissão.

2.2.2. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes sejam divulgados na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4.

2.2.2.1. Para exercício do dever imposto pela Cláusula 2.2.2 acima, o Diretor de Relações com Investidores poderá consultar as áreas da Companhia responsáveis pela matéria objeto do respectivo Fato Relevante, bem como a Comissão, sem prejuízo das prerrogativas e deveres a ele atribuídos pela Política e pela regulamentação aplicável.

2.2.3. Sempre que possível, a divulgação de quaisquer Fatos Relevantes ocorrerá antes do início ou, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nos mercados em que os Valores Mobiliários sejam negociados, sendo certo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

2.2.3.1. Caso a Companhia entenda ser necessária a divulgação de Fato Relevante antes do início dos negócios no mercado brasileiro em que os Valores Mobiliários sejam negociados, tal divulgação deverá ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura do pregão.

2.2.3.2. Caso seja imperativo que a divulgação do Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar simultaneamente à B3 e, se for o caso, às demais Bolsas de Valores, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

2.2.4. As Pessoas Sujeitas à Política deverão comunicar de imediato quaisquer Fatos Relevantes de que venham a tomar conhecimento, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores, para que este, por sua vez, tome as medidas necessárias à divulgação da informação, na forma prevista na lei, na regulamentação aplicável e nesta Política (ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 2.4).

2.2.4.1. Caso o Acionista Controlador (se houver), Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária tenham conhecimento pessoal de Fato Relevante e verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever – inclusive na hipótese prevista no art. 6º, parágrafo único, da Resolução CVM nº 44/21, isto é, de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários –, estes deverão informar imediatamente o Fato Relevante de que tenham conhecimento à CVM.

2.2.5. A Companhia não comenta rumores ou especulações originadas no mercado ou na imprensa. Nessas situações, caberá ao Diretor de Relações com Investidores, inclusive após eventual consulta à Comissão, se entender necessária, avaliar a necessidade de divulgar Fato Relevante, caso configurada alguma das hipóteses da Cláusula 2.4.2 abaixo, ou Comunicado ao Mercado para seu esclarecimento.

2.2.6. Quando se tratar de divulgação de informação que não constitua Fato Relevante, serão utilizados outros meios de divulgação como os comunicados ao mercado, releases de resultados, avisos aos acionistas, conforme o caso, observada, quando possível, a Cláusula 2.2.3.

2.2.7. Nas hipóteses em que a CVM ou a B3 solicite informações à Companhia ou em que ocorra oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as Pessoas Sujeitas à Política que possam ter acesso a Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado e, em caso positivo, avaliar a necessidade de divulgação de tais informações com base na Política e na regulamentação aplicável.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

2.3. FORMAS E CANAIS DE DIVULGAÇÃO DE FATOS RELEVANTES E COMUNICADOS AO MERCADO

2.3.1. Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores fazer com que a divulgação de Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente ao envio de quaisquer informações a meios de comunicação, entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

2.3.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar simultaneamente à CVM e à B3 os Fatos Relevantes, bem como divulgá-los no site de relações com investidores da Companhia e no portal de notícias adotado pela Companhia.

2.3.3. Os comunicados ao mercado da Companhia serão enviados simultaneamente à CVM e à B3, bem como divulgados no site de relações com investidores da Companhia.

2.4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

2.4.1. Em situações excepcionais, a divulgação de Fatos Relevantes poderá deixar de ser realizada, caso ponha em risco interesse legítimo da Companhia ou de suas Controladas.

2.4.2. Caso a informação sobre o Fato Relevante não divulgado escape ao controle, ou haja uma oscilação atípica na cotação ou volume de negociação dos Valores Mobiliários, o Fato Relevante deverá ser divulgado ao mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, nos termos desta Política, cabendo ao Acionista Controlador (se houver) e aos Administradores o dever de diligenciar para que a divulgação ocorra, sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.4.1 acima.

2.5. DIVULGAÇÃO DE PROJEÇÕES PELA COMPANHIA

2.5.1. A Companhia poderá divulgar projeções e estimativas futuras de desempenho, apresentando, com clareza, as premissas relevantes que as suportaram.

2.5.2. A divulgação, acompanhamento, revisão, modificação e descontinuação das projeções e estimativas da Companhia deverão observar o disposto nas Resoluções CVM nº 44/21 e 80/22, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

2.6. DEVER DE SIGILO

2.6.1. As Pessoas Sujeitas à Política que venham a ter acesso às Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis devem guardar sigilo acerca de tais informações enquanto não forem divulgadas pela Companhia, devendo zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, observado o disposto na Cláusula 1.2.6.

2.6.1.1. As Pessoas Sujeitas à Política somente poderão compartilhar Informações Sensíveis ou Informações Privilegiadas a que tenham acesso com outras Pessoas Sujeitas à Política (e desde que seu

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

compartilhamento seja necessário aos interesses da Companhia), observada a exceção prevista na Cláusula 2.6.1.2.

2.6.1.2. A divulgação a terceiros de Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis somente poderá ocorrer com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las no interesse da Companhia, no limite do legalmente permitido, devendo ser previamente celebrados com o terceiro destinatário da informação contratos que o obriguem **(a)** a manter sigilo sobre a informação; e **(b)** a não negociar Valores Mobiliários utilizando a informação. A celebração de tais contratos pode ser dispensada, porém, nos casos de transmissão de informação a quem esteja por lei obrigado a observar aqueles deveres.

2.6.2. As Pessoas Sujeitas à Política, e todas as pessoas que eventualmente venham a ter acesso às Informações Privilegiadas ou Informações Sensíveis, não devem discutir tais informações em lugares públicos ou na presença de terceiros, inclusive familiares ou outros conhecidos.

2.6.2.1. Para assegurar a manutenção do sigilo das Informações Privilegiadas e das Informações Sensíveis, as Pessoas Sujeitas à Política devem, ainda, **(a)** manter todos os memorandos, correspondências e outros documentos que contenham tais informações em local seguro e reservado; e **(b)** não fornecer para terceiros seu *login* e senha de acesso ao computador profissional ou à rede da Companhia.

2.6.3. As Pessoas Sujeitas à Política que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informação Privilegiada ou Informação Sensível a qualquer terceiro, ou permitam que terceiros dela tomem conhecimento antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal fato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

2.7. NORMAS DE CONDUTA PARA O RELACIONAMENTO DAS PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA COM TERCEIROS

2.7.1. As Pessoas Sujeitas à Política devem observar os seguintes procedimentos de conduta para a comunicação com terceiros:

(a) direcionar qualquer contato externo feito por áreas de pesquisa ou de venda de ações de bancos e investidores de modo geral para o Diretor de Relações com Investidores, ou para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia;

(b) não conceder entrevistas, fazer qualquer pronunciamento à imprensa e não fornecer informação sem a autorização e orientação e recomendação expressa de um diretor estatutário;

(c) direcionar qualquer contato de jornalista para a área de Assessoria de Imprensa da Companhia, que deverá sempre consultar o Diretor de Relações com Investidores;

(d) antes de participar de eventos externos como representante da Companhia, consultar o Diretor específico de sua área e contemplar em seu discurso apenas informações públicas; e

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

(e) caso um terceiro comente ou questione sobre alguma Informação Privilegiada ou Informação Sensível, informar imediatamente tal fato ao seu superior imediato e ao Diretor de Relações com Investidores.

2.7.2. O relacionamento da Companhia com os investidores e com os formadores de opinião no mercado de valores mobiliários ocorrerá exclusivamente por meio do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com Investidores e do Departamento de Relações com Investidores ou por outros administradores ou funcionários por eles indicados.

3. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1.1. No que concerne à negociação de Valores Mobiliários, esta Política tem por objetivos:

- (a) evitar e coibir a utilização indevida de Informações Privilegiadas;
- (b) enunciar as regras e diretrizes a serem adotadas na negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Sujeitas à Política, inclusive no que se refere aos períodos de vedação à negociação e às condições a serem observadas para que negociações de Valores Mobiliários sejam admitidas naqueles períodos; e
- (c) dispor sobre certas regras referentes à aquisição de Ações pela própria Companhia, sem prejuízo do dever de observar o disposto na lei e na regulamentação aplicável.

3.2. REGRAS GERAIS

3.2.1. As Pessoas Sujeitas à Política não podem se valer de Informações Privilegiadas com a finalidade de obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, por meio de negociação de Valores Mobiliários.

3.2.2. As vedações à negociação com Valores Mobiliários previstas nesta Política aplicam-se às operações de empréstimo de Valores Mobiliários realizadas pelas Pessoas Sujeitas à Política na posição de mutuante (doadores), sendo vedada a realização, pelas Pessoas Sujeitas à Política, de operações de empréstimo de Valores Mobiliários na posição de mutuário (tomadores).

3.2.3. As Pessoas Sujeitas à Política que sejam beneficiárias de planos de remuneração baseados em Ações não poderão realizar quaisquer operações com instrumentos derivativos que anulem ou mitiguem sua exposição econômica às Ações.

3.2.4. As restrições à negociação e obrigações de comunicação contidas nessa Política aplicam-se às negociações realizadas dentro ou fora de mercados organizados, de forma direta ou indireta, inclusive nos casos em que se deem através de sociedade controlada ou por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações. Não se consideram negociações indiretas, estando isentas da presente Política, aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas à Política, desde que:

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) a gestão do fundo seja discricionária, *i.e.*, as decisões de negociação tomadas pelo administrador ou gestor da carteira do fundo de investimento não possam ser determinadas ou influenciadas pelos cotistas.

3.3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

3.3.1. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada nos termos das Políticas, é vedada a negociação com Valores Mobiliários por parte das Pessoas Sujeitas à Política que tenham conhecimento de tal Informação Privilegiada, independentemente de qualquer alerta ou determinação do Diretor de Relações com Investidores ("Vedação à Negociação com Informação Privilegiada").

3.3.2. Adicionalmente à Vedação à Negociação com Informação Privilegiada, os Acionistas Controladores, se houver; os Administradores; membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, também não poderão negociar com Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores, nas seguintes hipóteses ("Vedações Objetivas à Negociação"):

- (a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) bem como no próprio dia da respectiva divulgação (antes que tais informações tornem-se públicas), sendo certo, portanto, que a contagem do período de 15 (quinze) dias deverá se somar ao dia da efetiva divulgação, caso a divulgação seja realizada após o pregão daquele dia;
- (b) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários, até a divulgação de anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na Resolução CVM nº 160/22; e
- (c) enquanto estiver em curso aquisição ou alienação de Ações pela própria Companhia, suas Controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, observado o disposto na Cláusula 3.3.3 abaixo.

3.3.3. A restrição prevista na alínea (c) acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (i) sejam previamente estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (ii) o Diretor de Relações com Investidores comunique tais datas às pessoas impedidas de negociar, nos termos da Cláusula 3.3.2 acima.

3.3.3.1. Na aprovação e na execução de programas de recompras de ações, a Companhia estabelecerá mecanismos claros e objetivos para impedir que negócios por ela realizados em mercados organizados produzam efeitos atípicos sobre preço, volume ou liquidez, que possam ser aproveitados pelas Pessoas Sujeitas à Política em suas negociações com demais participantes do mercado.

3.3.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá, a seu exclusivo critério, estender as hipóteses de Vedações Objetivas à Negociação, previstas na Cláusula 3.3.2 acima, a outras Pessoas Sujeitas à Política que não estejam

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

expressamente abrangidas no *caput* da referida Cláusula, devendo, para tanto, comunicá-las da referida vedação, nos termos da Cláusula 3.3.7 abaixo.

3.3.5. Caso as pessoas indicadas na Cláusula 3.3.2 acima tenham acesso prévio às informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) suficientemente maduras a ponto de configurarem Informações Privilegiadas antes dos 15 (quinze) dias que antecedem a sua divulgação, a vedação à negociação prevista na Cláusula 3.3.2 (a) terá início a partir da data em que elas tiveram acesso a tal informação.

3.3.6. Sem prejuízo das Vedações Ordinárias à Negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá estabelecer outros períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários ("Vedações Extraordinárias à Negociação"), aplicáveis às Pessoas Sujeitas à Política ou a parte delas.

3.3.7. O Diretor de Relações com Investidores comunicará, por meio eletrônico, a existência de Vedações à Negociação, sendo certo que na hipótese de Vedações Extraordinárias à Negociação, deverá comunicar de imediato às Pessoas Sujeitas à Política ou àquelas submetidas à vedação, o período em que estarão proibidas de negociar Valores Mobiliários (podendo se estabelecer um período em aberto, até nova comunicação), sem que seja necessário explicitar as razões da vedação.

3.3.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.3.7 acima, a ausência da comunicação pelo Diretor de Relações com Investidores não isenta as pessoas indicadas na Cláusula 3.3.2 acima das vedações à negociação objeto da Cláusula 3.3.2 e das consequentes responsabilizações em caso de eventual descumprimento.

3.3.8. As Vedações à Negociação previstas nesta Política não se aplicam **(i)** à aquisição de Ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra previamente outorgada de acordo com plano de outorga de opção de compra de Ações aprovado em assembleia geral; **(ii)** à concessão ou transferência de Ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente outorgada de acordo com plano aprovado em assembleia geral; ou **(iii)** a negociações realizadas em cumprimento a Planos Individuais de Investimento, formalizados nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

3.3.9. Exceto se determinado de forma diversa pelo Diretor de Relações com Investidores, o conhecimento de uma Informação Sensível que não configure uma Informação Privilegiada não impedirá uma Pessoa Sujeita à Política de negociar com Valores Mobiliários, mas a sujeitará ao dever de sigilo previsto na Cláusula 2.6.

3.3.10. Na hipótese de as Pessoas Sujeitas à Política afastarem-se da Companhia, suas Controladas ou Coligadas, e deixarem de estar sujeitas à Política, mas detenham Informação Privilegiada relacionada a negócio ou fato iniciado durante seu período de relação com a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, então tais pessoas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, **(a)** antes da divulgação ao mercado de tal Informação Privilegiada; ou **(b)** pelo prazo de 3 (três) meses contados de seu afastamento, o que ocorrer primeiro.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

3.4. NEGOCIAÇÕES PELA PRÓPRIA COMPANHIA

3.4.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3.8, as vedações à negociação estabelecidas nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2, alíneas (a) e (b), abrangem também as negociações realizadas pela própria Companhia com seus Valores Mobiliários.

3.4.2. A aprovação da negociação, pela Companhia, com Ações, ou com derivativos nelas referenciados, observado o disposto no § 4º do art. 4º da Resolução CVM nº 77/22, cabe ao Conselho de Administração, mas terá sua eficácia condicionada à prévia aprovação pela assembleia geral quando:

(a) sendo realizada fora de mercados organizados de valores mobiliários, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) envolver, ainda que por meio de diversas operações isoladas, mais de 5% (cinco por cento) de espécie ou classe de Ações em circulação em menos de 18 (dezoito) meses; (ii) o preço for mais de 10% (dez por cento) superior, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferior, no caso de alienação, à cotação média ponderada dos últimos 10 (dez) pregões; ou (iii) a contraparte for parte relacionada à Companhia; ou

(b) tiver por objetivo alterar ou preservar a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

3.4.3. A aprovação pela assembleia geral prevista na Cláusula 3.4.2 é dispensada quando se tratar de:

(a) alienação ou transferência de Ações pela Companhia a Administradores, empregados e prestadores de serviços da Companhia, suas Coligadas ou Controladas, decorrente (i) do exercício de opções de ações no âmbito de plano de outorga de opções de ações aprovado em assembleia que contenha parâmetros de cálculo do preço de exercício das opções de ações; ou (ii) de outros modelos de remuneração baseado em ações aprovados em assembleia que contenham os parâmetros do cálculo do preço das ações; ou

(b) oferta pública de distribuição secundária de ações em tesouraria ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações em tesouraria.

3.5. PROCEDIMENTO PARA NEGOCIAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS PELOS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA

3.5.1. Previamente à realização de qualquer negociação com os Valores Mobiliários, e desde que não estejam em posse de Informação Privilegiada, deverão os Administradores; membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; e, se houver, os Acionistas Controladores, se houver; comunicar previamente o Diretor de Relações com Investidores a respeito de sua eventual intenção de negociar Valores Mobiliários ("Notificação para Negociação"), informando, no mínimo:

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

- (a) a(s) data(s) na(s) qual(is) deseja negociar Valores Mobiliários, que deverão se inserir no período máximo de 30 dias contados do envio da notificação;
- (b) a natureza da operação, quantidade; e
- (c) o tipo, classe, espécie e a quantidade de Valores Mobiliários objeto da operação.

3.5.2. Uma vez recebida a Notificação para Negociação, caberá ao Diretor de Relações com Investidores confirmar se há algum Período de Vedação Ordinário ou Período de Vedação Extraordinário em curso em relação ao referido administrador.

3.5.3. As pessoas indicadas na Cláusula 3.5.1. acima somente estarão autorizadas a negociar Valores Mobiliários caso o Diretor de Relações com Investidores venha a confirmar a inexistência de Vedações Objetivas ou Extraordinárias aplicáveis ao notificante, sendo certo, porém, que (i) caberá exclusivamente ao próprio notificante a análise em relação ao conhecimento ou não de Informações Privilegiadas que o impeçam de negociar; e (ii) eventual negociação deverá se dar em estrita conformidade com as informações enviadas ao Diretor de Relações com Investidores, observado, ainda, o dever de, uma vez realizada, comunicar a negociação ao Diretor de Relações com Investidores, nos termos da Cláusula 3.6.1.

3.5.4. A confirmação de ausência de Períodos de Vedação Ordinário ou de Vedação Extraordinário aplicáveis ao notificante não deverá, em nenhuma hipótese, ser interpretada como uma autorização à negociação caso o notificante esteja de posse de qualquer Informação Privilegiada.

3.5.5. A confirmação de ausência de Períodos de Vedação Ordinário ou de Vedação Extraordinário poderá ser revogada pelo Diretor de Relações com Investidores, mediante comunicação ao notificante, caso, até a data prevista para a negociação pelo Administrador, sobrevenha qualquer fato que justifique a incidência de Períodos de Vedação Ordinário ou de Vedação Extraordinário ao administrador notificante.

3.6. COMUNICAÇÃO DE TITULARIDADE E NEGOCIAÇÃO

3.6.1. Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, bem como, se houver, os acionistas controladores da Companhia, deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores, por meio do envio de comunicação específica, na forma do modelo a ser fornecido pelo Diretor de Relações com Investidores ("Comunicação de Titularidade e Negociação"), a titularidade e as negociações efetuadas com:

- (a) Valores Mobiliários;
- (b) valores mobiliários emitidos pelo Acionista Controlador da Companhia (se houver) ou por Controladas, desde que, em qualquer caso, sejam companhias abertas, abrangendo também as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão do Acionista Controlador ou das Controladas;

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

(c) os valores mobiliários referidos nas alíneas (a) e (b) acima, realizadas por Cônjuges, Dependentes, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas referidas na Cláusula 3.6.1 acima ou fundo de investimento do qual sejam cotistas, ressalvadas, neste caso, as hipóteses previstas na Cláusula 3.2.4.

3.6.1.1. A comunicação a ser apresentada por eventual Acionista Controlador (se houver) deverá abranger as informações referentes às pessoas a ele vinculadas.

3.6.2. A Comunicação de Titularidade e Negociação deverá:

(a) ser enviada pelas pessoas referidas na Cláusula 3.6.1 acima ao Diretor de Relações com Investidores (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e

(b) conter, no mínimo, (i) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das pessoas mencionadas na Cláusula 3.6.1 (c), indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF; (ii) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação do emissor e do saldo da posição detida antes e depois da negociação; e (iii) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

3.6.3. Para fins do disposto na Cláusula 3.6.2(a), a data da negociação deverá ser entendida como a data de realização do negócio, e não a data de sua liquidação física ou financeira.

3.6.4. Juntamente com a Comunicação de Titularidade e Negociação a ser entregue no primeiro dia útil posterior à investidura do cargo, as pessoas referidas na Cláusula 3.6.1 deverão apresentar à Companhia relação contendo o nome e o número do CPF ou CNPJ de seus Cônjuges, Dependentes, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, ou fundo de investimento do qual sejam cotistas, ressalvadas, neste caso, as hipóteses previstas na Cláusula 3.2.4.

3.6.4.1. Qualquer alteração na relação prevista na Cláusula 3.6.4 acima deverá ser comunicada à Companhia pela respectiva pessoa que a houver apresentado, em até 15 (quinze) dias contados da data da respectiva alteração.

3.6.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá enviar à CVM e à B3 as informações prestadas nos termos desta Cláusula 3.5, que forem por ele recebidas, de forma individual e consolidada por órgão, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo ou do mês em que ocorrer a comunicação prevista na Cláusula 3.6.4.1.

3.6.5.1. A obrigação de informar prevista na Cláusula 3.6.5 também se estende à titularidade e à negociação com os Valores Mobiliários e com os valores mobiliários mencionados na Cláusula 3.6.1 (b) que tenha sido efetuada pela própria Companhia, suas Controladas e Coligadas.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

3.6.6. Para efeitos desta Cláusula, equipara-se à negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou emitidos pelo Acionista Controlador da Companhia (se houver) ou por suas Controladas, conforme previsto na Cláusula 3.6.1, a aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por tais valores mobiliários.

3.7. COMUNICAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

3.7.1. São consideradas negociações relevantes o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa ultrapasse, para cima ou para baixo, conforme o caso, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de Ações ("Negociação Relevante").

3.7.2. Qualquer pessoa, inclusive as Pessoas Sujeitas à Política, que, agindo individualmente ou representando um mesmo interesse ou em conjunto com outras pessoas, realizar uma Negociação Relevante, deverá enviar uma comunicação específica ao Diretor de Relações com Investidores ("Comunicação de Negociação Relevante") com as seguintes informações:

- (a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no CNPJ ou CPF;
- (b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia;
- (c) quantidade de Valores Mobiliários, incluindo a aquisição de quaisquer direitos sobre Valores Mobiliários e explicitando, no caso de derivativos, a quantidade, a classe e a espécie das Ações referenciadas;
- (d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários; e
- (e) se o Acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF ou CNPJ do seu mandatário ou representante legal no Brasil.

3.7.3. A Comunicação de Negociação Relevante incluirá informações sobre a celebração de instrumentos financeiros derivativos referenciados em Ações, independentemente da sua forma de liquidação (se física ou financeira). Nestes casos, e para fins do cálculo dos percentuais de Negociação Relevante:

- (a) as Ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física serão consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais;
- (b) as Ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira serão computadas independentemente das Ações de que trata a alínea (a) para fins de verificação dos percentuais;

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

(c) a quantidade de Ações referenciadas por instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às Ações não pode ser compensada com a quantidade de Ações referenciadas por instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos; e

(d) a Comunicação de Negociação Relevante não se estende a certificados de operações estruturadas – COE, fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos em que menos de 20% (vinte por cento) de seu retorno seja determinado pelo retorno das Ações.

3.7.4. A Comunicação de Negociação Relevante será feita imediatamente após ser realizada uma Negociação Relevante, restando atendida tal obrigação caso a comunicação seja feita até o início do pregão do quarto dia útil seguinte (i) àquele em que a ordem tenha sido executada; ou (ii) à data de celebração de contrato – através de instrumento não listado – que possa resultar no exercício de direitos que tenham como base ações que, considerando a participação já detida pelo investidor, venha a configurar Negociação Relevante, sem prejuízo, em qualquer caso, da comunicação prevista na Cláusula 3.7.6 abaixo

3.7.5. O Diretor de Relações com Investidores deverá transmitir, assim que recebidas, à CVM e à B3, as informações constantes da Comunicação de Negociação Relevante, observado o disposto na Resolução CVM nº 44/21.

3.7.6. Caso a Negociação Relevante resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle, ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o Acionista deve também promover sua divulgação pelos canais adotados pela Companhia, contendo no mínimo as informações da Comunicação de Negociação Relevante.

3.8. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTO

3.8.1. A Companhia; os Administradores; membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado; membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária; e, se houver, os Acionistas Controladores; bem como, a critério do Diretor de Relação com Administradores, as demais Pessoas Sujeitas à Política poderão exercer a faculdade de elaborar e solicitar o arquivamento na Companhia de Planos Individuais de Investimento regulando suas negociações com valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados.

3.8.2. Os Planos Individuais de Investimento serão formalizados perante o Diretor de Relações com Investidores e a aderência das negociações realizadas aos seus termos deverão ser verificadas, no mínimo semestralmente, pelo Conselho de Administração ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída. .

3.8.3. As Vedações à Negociação não se aplicam às negociações realizadas na forma dos Planos Individuais de Investimento que tenham sido devidamente aprovados pelo Diretor de Relações com Investidores e arquivados na sede Companhia, desde que tais Planos Individuais de Investimento obedeçam aos seguintes requisitos:

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

- (a) previamente ao arquivamento de Planos Individuais de Investimento, deverá ser aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP para o período de abrangência do respectivo Plano Individual de Investimento;
- (b) os participantes somente poderão realizar negociações com Valores Mobiliários abrangidas por Planos Individuais de Investimento, ou que decorram de uma alteração do plano, 3 (três) meses após sua aprovação;
- (c) eventual cancelamento de um Plano Individual de Investimento em vigor produzirá efeitos após 3 (três) meses a contar do encaminhamento de pedido formal neste sentido Diretor de Relações com Investidores;
- (d) os Planos Individuais de Investimento deverão estabelecer: (i) o compromisso irrevogável e irretratável dos participantes de negociar Valores Mobiliários nas datas previstas nos Planos Individuais de Investimento, indicando previamente as datas, e os valores ou volume de negócios a serem realizados, podendo os mesmos ser definidos em função de um conjunto de parâmetros (p. ex. algoritmos e fórmulas), desde que prévia e objetivamente definidos de forma irrevogável e irretratável; (ii) a espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento; e (iii) a obrigação dos participantes do Plano Individual de Investimento de reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.
- (e) vedação aos participantes de (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES

4.1. Quaisquer violações às regras constantes da Política verificadas pelas Pessoas Sujeitas à Política deverão ser imediatamente por elas comunicadas ao Diretor de Relações com Investidores. Caso, porém, as potenciais violações envolvam atos do Diretor de Relações com Investidores, deverão ser comunicadas diretamente ao Conselho de Administração.

4.2. Sem prejuízo das sanções legais (administrativas, trabalhistas, cíveis e criminais) aplicáveis, o Diretor de Relações com Investidores, verificando o descumprimento das Políticas, adotará medidas cabíveis, inclusive, se for o caso, (a) aplicar as medidas disciplinares previstas no procedimento de consequências (CORP-PRO-0006); (b) a comunicação às autoridades competentes, (c) recomendar o desligamento da Pessoa Sujeita à Política de suas atividades na Companhia ou em suas Controladas ou Coligadas; e (d) informar a questão ao Conselho de Administração, para a adoção de todas as medidas eventualmente cabíveis.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

4.3. Sem prejuízo das sanções cabíveis, as Pessoas Sujeitas à Política responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante das Políticas ficarão obrigadas a ressarcir a Companhia, suas Controladas ou Coligadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pelo acompanhamento e execução da Política. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Diretor de Relações com Investidores, que dará o devido esclarecimento ou orientação, podendo submeter tais dúvidas à apreciação da Comissão antes de prestar o esclarecimento ou orientação cabível.

5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá manter um arquivo contendo nome, qualificação, cargo, função ou relação com a Companhia, endereço, correio eletrônico, número de CNPJ ou CPF das Pessoas Sujeitas à Política, atualizando-o sempre que ocorrerem modificações.

5.2.1. O arquivo referido na Cláusula 5.2 será mantido na sede da Companhia, e estará à disposição da CVM, Bolsas de Valores e autoridades competentes.

5.2.2. As Pessoas Sujeitas à Política deverão, imediatamente, informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer alterações referentes aos seus dados pessoais.

5.3. A presente Política entra em vigor na data de concessão à Companhia do registro de valores mobiliários, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários

5.4. A Política vigorará por prazo indeterminado.

5.5. A Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

5.6. Após a aprovação da Política pelo Conselho de Administração, a Companhia deverá obter a adesão expressa das Pessoas Sujeitas à Política mediante assinatura do Termo de Adesão, conforme minuta constante do Anexo II, que deverá ser arquivado na sede da Companhia por um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após as Pessoas Sujeitas à Política terem se desligado da Companhia, suas Controladas ou Coligadas.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Acionista Controlador: Acionista ou grupo de Acionistas que efetivamente dirija as atividades sociais e oriente o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Ação: Ação de emissão da Companhia.

Administrador: Diretor e membro do Conselho de Administração da Companhia.

Bolsas de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia venha a ter seus Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

B3: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Coligada: Sociedade sobre a qual a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

Comissão: Comissão de Divulgação e Negociação, descrito na Cláusula 1.4.

Companhia: OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Comunicação de Negociação Relevante: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.2.

Comunicação de Titularidade e Negociação: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.6.1.

Cônjuge: Cônjuge ou companheiro de determinada Pessoa Sujeita à Política de quem não esteja separada judicial ou extrajudicialmente.

Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Companhia.

Controlada: Sociedade cujo Acionista Controlador seja a Companhia.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Dependente: Qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma Pessoa Sujeita à Política.

Diretor de Relações com Investidores: Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Fato Relevante: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.2.

Informação Privilegiada: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.2.

Informação Sensível: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.2.

Negociação Relevante: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.1.

Notificação para Negociação: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5.1.

Pessoa Sujeita à Política: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.2.4.

Plano Individual de Investimento: Instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Sujeita à Política se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir determinado valor ou determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas pré-determinadas ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Resolução CVM nº 44/21.

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

Política: A Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Termo de Adesão: Documento a ser firmado na forma do Anexo II a esta Política.

Valor Mobiliário: Qualquer valor mobiliário, conforme definido por lei, em especial no art. 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia ou nele referenciado, inclusive derivativos, de liquidação física ou financeira.

Vedação à Negociação: refere-se, em conjunto, às Vedações Negociação com Informação Privilegiada, às Vedações Objetivas à Negociação e às Vedações Extraordinárias à Negociação.

Vedação à Negociação com Informação Privilegiada: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.1.

Vedação Extraordinária à Negociação: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.6.

Vedação Objetiva à Negociação: Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.3.2.

Cópia não controlada

Política de Divulgação e Negociação

CORP-PRO-0049

Procedimento

Rev.02 11/03/2025

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento ("Termo de Adesão"), [nome, qualificação, endereço de correio eletrônico], abaixo assinado, na qualidade de [indicar relação com a Oceanpact, seu Acionista Controlador (se houver), suas Controladas ou Coligadas], adere à Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Política") ("Companhia") e declara:

- (i) conhecer integralmente os termos da Política, tendo recebido, neste ato, cópia de seu inteiro teor, obrigando-se a cumprir as regras ali contidas;
- (ii) ter ciência de que as vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia serão comunicadas, em conformidade com a Política, por meio eletrônico em correio eletrônico indicado neste Termo de Adesão; e
- (iii) ter ciência de que é responsável pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política, independentemente do efetivo recebimento de eventuais comunicações de vedações à negociação, obrigando-se a ressarcir a Companhia integralmente e sem limitação de todos os prejuízos decorrentes de tal descumprimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Política.

[•] de [•] de [•]

[nome]